



ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2021

Revoga a Ordem de Serviço nº 11/2020 e dispõe sobre a solicitação, via central de Regulação, das Coberturas prevista nas tabelas do Sistema IPE Saúde que necessitam de perícia presencial

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 55.240, de 10 maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade e pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando o término do prazo previsto no § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 24 de setembro de 2020; e

Considerando o teor do PROA 20/2441-0005717-2.

DETERMINA:

Art. 1º - Os procedimentos que até a publicação da Ordem de Serviço nº 11/2020 necessitavam de perícia presencial continuarão a ser solicitados via Central de Regulação, oportunidade na qual será anexada documentação comprobatória.

§ 1º- Com exceção do previsto no *caput* haverá necessidade de perícia presencial para os seguintes códigos:

I – correção cirúrgica de linfedema – Código 30101140;

II – tratamento cirúrgico de linfedema ao nível do pé – Código 30729319;

III – linfedema - ressecção total – Código 30914108;



- IV – linfedema genital – Código 30914108;
- V – linfedema –ressecação parcial – Código 30914132;
- VI – dermolipectomia (para abdômem em avental) Código 30101271;
- VII – pálpebra – reconstrução total (com ou sem ressecação) – Código 30301173;
- VIII – ptose palpebral – correção cirúrgica – unilateral – Código 30301181;
- IX – outros defeitos congênitos que não a microtia – Código 30401046;
- X – reconstrução de unidade anatômica de nariz – Código 30501296;
- XI – correção da hipertrofia mamária (unilateral) – Código 30602122;
- XII – diástese dos retoabdominais – Código 31009050; e

§2º - As medidas previstas no caput terão validade, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogadas, caso mantida a necessidade de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01 de abril de 2021.

Porto Alegre, 17 de março de 2021.

Marcus Vinicius Vieira de Almeida
Diretor-Presidente

Paulo Ricardo Gnoatto
Diretor de Relacionamento com Segurados

Antonio Quinto Neto
Diretor de Provimento de Saúde

Vladimir Dal Ben da Rocha
Diretor Administrativo-Financeiro